

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO IN COMPANY

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara
CEP: 32145-900 - Contagem / MG - C
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-
www.ceasaminas.com.br

CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, com sede na Rod. BR 040, KM 688, Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Guilherme Caldeira Brant, portador da cédula de identidade n.º MG 8.088.188, SSP/MG e do CPF n.º 030.585.546-80.

CONTRATADO: SMARTGOV CONSULTORIA EM GOVERNANÇA CRIATIVA LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 08.957.721/0001-04, com sede na Rua Espírito Santo, 1204, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-031, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Daniel Perrelli Lança, portador da cédula de identidade n.º MG 11.260.588, SSP/MG e do CPF n.º 082.954.146-23.

O presente contrato foi celebrado nos termos do Procedimento Interno - PI n.º 06/2019 e através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a realização de treinamento *in company* para a Contratante em 4 (quatro) módulos de 3 (três) horas de treinamentos, totalizando 12 (doze) horas de treinamentos.

1.2. Os serviços serão executados em duas fases, correspondentes aos objetos descritos e abaixo detalhados:

1: FUNDAMENTOS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA NAS EMPRESAS ESTATAIS

O Papel da Empresa Estatal na Economia.
Governança Pública e Governança Corporativa em Organizações Públicas.
Benefícios da Governança Corporativa.
Governança e Gestão: Propósitos e Pilares.
Estrutura de Governança Corporativa, Práticas e Papéis das Diversas Instâncias.
Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses.

2: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Planejamento Estratégico e Ferramentas de Acompanhamento.
Políticas Públicas e seus Impactos nas Estatais.
Papeis, responsabilidades e dinâmica de funcionamento.
Ética e Sustentabilidade.

Missão do Conselho e Análise para Tomada de Decisão

CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento



Riscos Jurídicos da atuação enquanto Conselheiro – implicações para a pessoa física.
Relacionamentos com as estruturas de governança corporativa, acionistas, conselho de administração, comitês e diretoria.
Instrumentos de apoio e metodologias de avaliação.
Órgãos de governança.

3: LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIAS, MERCADO DE CAPITAIS E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Lei das S.A. - Lei 6.404/1976.

Lei das Estatais - Lei 13.303/2016.

Lei Anticorrupção - Lei 12.846/2013.

Lei Sarbanes-Oxley.

4: GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

Gestão de Riscos e as três linhas de defesa.

Conceitos básicos, termos e definições.

Riscos estratégicos e operacionais.

Benefícios e aplicações da Gestão de Riscos.

Componentes da estrutura para gerenciar riscos.

O papel do Conselho na identificação de riscos, definição de exposição e supervisão.

Compliance Anticorrupção e Governança Corporativa.

Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

Conflitos de interesses.

Transação com Partes Relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato possui vigência de 30 (trinta) dias a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, incumbência da CONTRATANTE. A CONTRATADA possui prazo de até 04 (quatro) dias para execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

3.1. O CONTRATADO será considerado para fins deste contrato como prestador de serviços de treinamento, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula sexta deste contrato.
- b) Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato junto ao CONTRATADO relativamente às obrigações por este assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento





5.1. São obrigações do CONTRATADO

- a) Utilizar das mais apuradas técnicas disponíveis para a realização das atividades previstas, empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas.
- b) Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a realização das atividades previstas.
- c) Convidar o CONTRATANTE e quem mais este indicar para opinar nas atividades a serem realizadas, sem que esta opinião tenha caráter vinculativo.
- d) Fornecer apostila do conteúdo ministrado.
- e) Fornecer certificado de participação no curso.
- f) Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato junto ao CONTRATANTE relativamente às obrigações por este assumida.
- g) Pagar os impostos, taxas, encargos e outros tributos decorrentes das importâncias recebidas em função deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 6.1. O CONTRATADO compromete-se a manter sigilo total sobre os dados armazenados, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.
- 6.2. As informações confidenciais repassadas ao CONTRATADO somente poderão ser disponibilizadas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o CONTRATADO deverá informar de imediato a CONTRATANTE.
- 6.3. Não configuram informações confidenciais aquelas:
- a) já disponíveis ao público em geral;
 - b) que já eram do conhecimento do CONTRATADO antes da contratação de seus serviços e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da CONTRATANTE;
 - c) que não são mais tratadas como confidenciais pela CONTRATANTE.
- 6.4. Todas as informações de confidencialidade e de sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 5 (cinco) anos do rompimento do vínculo do prestador de serviços com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

- 7.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais), mediante emissão de nota fiscal, a serem pagos em uma única parcela, 28 (vinte e oito) dias após o término do último treinamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO QUANTO AO PAGAMENTO

- 8.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de



cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Em caso de falta grave praticada por uma das partes no cumprimento do contrato, a parte lesada poderá exigir o adimplemento das obrigações mediante comunicação formal por escrito.

9.2. Após a comunicação formal, caso a situação de inadimplemento continue por mais de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido.

9.3. Se a culpa pelo inadimplemento for exclusiva do CONTRATADO, este deverá ressarcir a CONTRATADA os valores proporcionais às fases não cumpridas das atividades financiadas.

9.4. Se a culpa pelo inadimplemento for do CONTRATANTE, este pagará ao CONTRATADO multa no valor de 2% (dois por cento) do total da remuneração prevista na cláusula sexta, acrescido de juros legais e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

10.2. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra o CONTRATANTE em razão deste contrato por ato reputado exclusivamente ao CONTRATADO, este se responsabilizará, em juízo ou fora dele, pelos eventuais direitos do reclamante.

10.3. Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO, sendo este último o único e exclusivo contratante da equipe necessária à execução dos serviços aqui estabelecidos.

10.4. Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, quando:

11.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

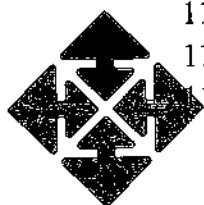
11.1.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.4. Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento





- 11.1.7. Fizer declaração falsa;
- 11.1.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato e normas internas.
- 11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.2.2. Multa:
- 11.2.2.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;
- 11.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
- 11.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.
- 11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.
- 11.6. As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CEASAMINAS, serão recolhidos em favor da CEASAMINAS, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 30 (trinta) dias, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.201.079.100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



13.1. Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado o Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas da CEASAMINAS para Fiscal do contrato, que acompanhará e fiscalizará a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.3.- O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RISCOS CONTRA TERCEIROS

14.1. Correm por conta do CONTRATADO todos os riscos de responsabilidade civil contra terceiros, respondendo ele diretamente pelos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que porventura ocorrerem durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da ISO 37001:2017 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis nacionais ou estrangeiros, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

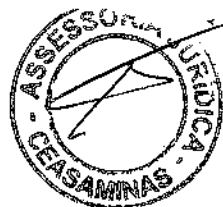
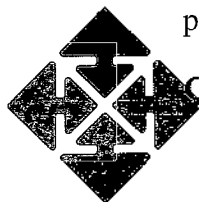
16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Quaisquer alterações relativas ao presente contrato serão necessariamente acompanhadas do respectivo Aditivo Contratual, devidamente datado e assinado pelas partes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

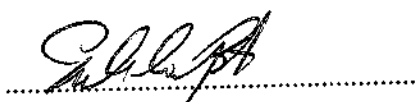
CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento



18.1. Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Contagem/MG, 02 de abril de 2019.



CEASAMINAS

Diretor Presidente

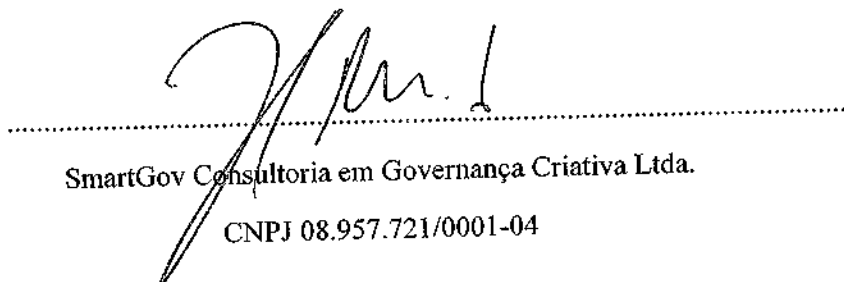
Guilherme Caldeira Brant



CEASAMINAS

Diretor de Administração e Finanças

Juliano Maquiaveli Cardoso

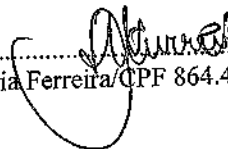


SmartGov Consultoria em Governança Criativa Ltda.
CNPJ 08.957.721/0001-04

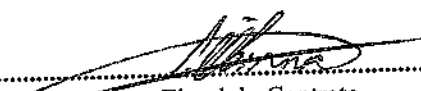
TESTEMUNHAS:



Valter Vagner da Fonseca/ CPF 506.163.826-34



Mara Virgínia Ferreira/ CPF 864.441.826-20



Fiscal do Contrato
Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas



EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de doação de bens móveis; Partes: Fundação Arthur Bernardes FUNARBE, International Potash Institute - IPI e a EMBRAPA Pecuária Sudeste; Objeto: 01 Notebook DELL Inspiron Core i7-8550U, RAM 16GB, HDD 1TB; Unidade Gestora: 135024; Data da assinatura: 01/04/2019; Signatários: Rodrigo Gava, pela FUNARBE e Rui Machado, pela EMBRAPA.

EMBRAPA RONDÔNIA

EXTRATO DE COMODATO

Espécie: CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL, SAIC nº 23200.19/0005-8; Partes: Indústrias Reunidas Colombo Ltda. CNPJ: 45.127.545/0001-00 e o Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia - CPAF-RO CNPJ: 00.348.003/0064-02; Objeto: Empréstimo em Comodato, pelas Indústrias Colombo, à EMBRAPA Rondônia, do equipamento: Trilhadora de Café, modelo Master Café 2CR; Vigência: de 01/03/2019 a 28/02/2024; Data da Assinatura: 01/03/2019. Signatários: Leonildo Colombo e João Luiz Colombo - Sócios, pelas Indústrias Reunidas Colombo Ltda. e Alairto Luiz Marcolan - Chefe Geral, pelo CPAF-RO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITE "IN NATURA", SAIC nº 23200.18/0023-2; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA RONDÔNIA e a Empresa Indústria e Comércio de Sorvetes Criança Feliz Ltda.-ME; Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 meses; Fonte de recursos: Não se aplica; Modalidade da Licitação: Não se aplica; Vigência: de 02/04/2019 a 03/04/2020; Valor Global: Não se aplica; Data da Assinatura: 01/04/2019. Signatários: Alairto Luiz Marcolan - Chefe Geral, pela EMBRAPA Rondônia e Florineia Baptista de Souza - Sócio Administrador, pela Contratada.

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO

GERÊNCIA-GERAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A EMBRAPA torna público o resultado do Comunicado de Oferta Pública 04/2019 - sendo contemplada a empresa ECAANPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ALESSANDRO CRUVINEL FIDELIS
Gerente de Acesso a Mercados
Secretaria de Inovação e Negócios

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A EMBRAPA torna público o resultado do Comunicado de Oferta Pública 29/2018 - sendo contemplada a empresa Frigorífico e Abatedouro Remanso.

ALESSANDRO CRUVINEL FIDELIS
Gerente de Acesso a Mercados
Secretaria de Inovação e Negócios

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica para Validação Agronômica; Partes: EMBRAPA Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e Brasilviva Agrícola Ltda. - CNPJ: 01.145.106/0001-46 (Cooperante); Objeto: integração de esforços para implantação de Unidade de Validação (UV), em imóvel de propriedade e/ou posse do Cooperante, no município de Juazeiro, BA, visando à validação agronômica de genótipos experimentais de videiras, desenvolvidos pela EMBRAPA; Unidade Gestora: 135033; Modalidade de licitação: Não aplicável; Fundamento legal: Lei nº 10.974/2004 e Lei nº 8.666/93; Fonte de recurso: Não aplicável; Valor global: R\$ 68.575,62; Vigência: 28.02.2019 a 28.02.2024; Data da assinatura: 28.02.2019; Signatários: Mauro Celso Zanús - Chefe-Geral, pela EMBRAPA Uva e Vinho, e Louis Jean Defforey, Diretor Gerente, pela Cooperante.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica para Validação Agronômica; Partes: EMBRAPA Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e Agrivale Agricultura do Vale Ltda. - CNPJ: 01.014.748/0001-06 (Cooperante); Objeto: integração de esforços para implantação de Unidade de Validação (UV), em imóvel de propriedade e/ou posse do Cooperante, no município de Petrolina, PE, visando à validação agronômica de genótipos experimentais de videiras, desenvolvidos pela EMBRAPA; Unidade Gestora: 135033; Modalidade de licitação: Não aplicável; Fundamento legal: Lei nº 10.974/2004 e Lei nº 8.666/93; Fonte de recurso: Não aplicável; Valor global: R\$ 68.575,62; Vigência: 28.02.2019 a 28.02.2024; Data da assinatura: 28.02.2019; Signatários: Mauro Celso Zanús - Chefe-Geral, pela EMBRAPA Uva e Vinho, e Nami Ando, Procuradora, pela Cooperante.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 10/2019, em decorrência do Procedimento Interno nº. 06/2019, SC 015560-DEREH. Partes: CEASAMINAS e SMARTGOV CONSULTORIA EM GOVERNANÇA CRIATIVA LTDA. Objeto: Constitui objeto deste contrato a realização de treinamento in company para a Contratante em 4 (quatro) módulos de 3 (três) horas de treinamentos, totalizando 12 (doze) horas de treinamentos. Os serviços serão executados em duas fases, correspondentes aos objetos descritos e detalhados a seguir: Fundamentos da governança corporativa nas empresas estatais, Conselho de administração e órgãos de governança, Legislação societária, Mercado de capitais e responsabilidade dos administradores, Gestão de riscos, Controles internos e compliance. Prazo: O contrato terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU. Valor: O contrato possui o valor de R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Data da assinatura: 02/04/2019.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 22/2018

Processo: nº 007/2018. Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

A Presidência da CEAGESP, homologou e adjudicou o processo licitatório acima referido, cujo objeto é: Atribuição de áreas vagas de bancas no Varejo Olumo do Entreposto de Sorocaba, sendo declaradas vencedoras as licitantes como segue:

Nome das Licitantes	CNPJ/CNPJ	Setor	Grupo de Bancas	Valor Ofertado em R\$ por m²
Walter Antarelli - ME	25.260.770/0001-02	Bolos, doces e biscoitos	1	R\$ 16,50
C2 Biscoito e Biscoito LTDA EPP	13.055.297/0001-00	Lanches, Sopas, Churros, Paquinhos e/ou Comida Rápida	3	R\$ 14,75

Associação Rural Comunitária de Promoção Humana e Proteção à Natureza	04.834.672/0001-95	Verduras e Legumes	34	R\$ 22,17
Juliana Oliveira Ribeiro Silva 38707735879	29.321.917/0001-92	Frutas	21	R\$ 11,25
Angela Cesar Dias Fagundes	06.173.018/0001-64	Frutas	25	R\$ 23,10
Antonio Cesar Dias Fagundes	06.173.018/0001-64	Frutas	30	R\$ 25,00
Jose Andre Teixeira	494.338.788-49	Verduras e Legumes	37	R\$ 23,00
Renato Francisco Dias	09.106.963/0001-78	Verduras e Legumes	47	R\$ 33,45
Leandro Donato de Brito e Souza	12.327.561/0001-00	Batata, Cebola e Alho	50	R\$ 15,00
Marcelo Aparecido de Almeida	08.527.660/0001-39	Verduras e Legumes	52	R\$ 30,80

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 2 de março de 2019.
SONIA APARECIDA DA SILVA APOSTÓLICO
Presidente da Comissão Julgadora

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPES: A União, por Intermediário do Ministério da Cidadania e a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco.
ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 06 ao Convênio nº 019/2013-SESAN (Processo nº 71000.024395/2013-51).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora editado até 30/09/2020, em conformidade com o novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: 30/09/2020.

DATA DE ASSINATURA: 1º de abril de 2019.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado da Cidadania - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - CPF nº 123.301.914-72, pela Conveniente e PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA, Governador do Estado de Pernambuco - CPF nº 783.927.054-91, pelo Interviente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPES: A União, representada pelo Ministério da Cidadania (MC) e o Município de Nova Lima (MG).
ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Processo MDS nº 71000.002135/2006-51.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2010, de 30 de março de 2010, mantido o objeto inicialmente pactuado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

CONTRATADA: Município de Nova Lima (MG).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 03 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 1º de abril de 2019.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado da Cidadania - CPF 199.714.780-72, pelo Ministério da Cidadania (MC) e VITOR PENIDO DE BARROS, Prefeito do Município de Nova Lima - CPF 010.754.386-91, pelo Município de Nova Lima (MG).

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2019 - Nº Processo: 08129.009058/2018-11
Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ 05.526.783/0001-65. Contratado CONTRAMUNDE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON, CNPJ/MF sob o nº 15.216.538/0001-05 - Objeto: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de crédito no orçamento da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SE/SEGFT), observado os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2018 SENAD/MJ, e seus anexos, bem como, da habilitação e pré-qualificação da CONTRATADA, que se constituem em parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição. Vigência: 28/03/2019 a 28/03/2020. Valor Total: R\$ 182.867,88, Fonte 0100000000- 2019NE800016 ND 33.90.39. Data de Assinatura: 28/03/2019.

Espécie: EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2019 Nº Processo: 08129.008189/2018-81
Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ 05.526.783/0001-65. Contratado INSTITUTO BENEFICIENTE DE AÇÃO SOCIAL EMANUEL DE TERRA DE AREIA, CNPJ/MF sob o nº 10.015.538/0001-23 - Objeto: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de crédito no orçamento da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SE/SEGFT), observado os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2018 SENAD/MJ, e seus anexos, bem como, da habilitação e pré-qualificação da CONTRATADA, que se constituem em parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição. Vigência: 01/04/2019 a 01/04/2020. Valor Total: R\$ 211.001,40, Fonte 0100000000- 2019NE800008 ND 33.90.39. Data de Assinatura: 01/04/2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2019

O Ministério da Cidadania, por meio da Diretoria de Transferências do Esporte e Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações, resolve notificar, publicamente, o abaixo nomeado, residente em lugar e não sabido, tendo em vista a notificação encaminhada pelo então Ministério do Esporte ter sido devolvida pelos Correios pelo motivo: "cliente mudou-se". Avisos de Recebimento (AR) nº 798423828R, datado de 19/02/2019, a atender as pendências na prestação de contas final dos recursos transferidos no âmbito do Convênio nº 751359/2010 (SICOMV/SIAFI 751359), celebrado com a Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana - FAMFES-BA, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financeiro Center, CEP 70610-440, Brasília/DF.

Ex-Gestor	CPF	Município	Processo	Ofício
ANTÔNIO LOPES RIBEIRO	118.290.445-91		58701005323/2010-52	Ofício nº 15/2019

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará a reprovação das contas e a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) em desfavor do responsável, conforme preconizado na IN/TCU Nº 71/2012 e na Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor Executivo
Substituto

